

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.01-Annex A, *Definitions*, com data de Janeiro de 1999, a qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto da OP 4.01-Annex A com data de Janeiro de 1999, esta última prevalecerá.

## Definições

1. *Auditoria Ambiental*: Um instrumento destinado a determinar a natureza e grau de todas as questões ambientais relevantes para uma instalação existente. A auditoria identifica e justifica medidas apropriadas para mitigar as questões preocupantes, faz uma estimativa do custos dessas medidas, e recomenda uma programação para a sua execução. Para certos projetos, o relatório de avaliação ambiental (AA) pode consistir de uma auditoria ambiental apenas; em outros casos, a auditoria é parte da documentação da AA.
2. *Estudo de Impacto Ambiental (EIA)*: Um instrumento para identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais de um projeto proposto, avaliar alternativas, e conceber medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitorização. Tanto os projetos como os sub-projetos precisam de um EIA para resolver questões importantes que não estejam contempladas em qualquer AA regional ou sectorial relevantes.
3. *Plano de Gestão Ambiental (EMP)*: Um instrumento que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a execução e operação de um projecto para eliminar ou compensar impactos ambientais adversos, ou reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para por em prática estas medidas. O EMP é uma parte integrante das AAs de Categoria A (independentemente de outros instrumentos utilizados). As AAs para projectos de Categoria B podem também resultar num EMP.
4. *Avaliação de Perigo*: Um instrumento para identificar, analisar e controlar os perigos associados com a presença de materiais e condições perigosas no local de um projeto. O Banco exige uma avaliação de perigo para os projetos que envolvam certos materiais inflamáveis, explosivos, reativos, ou tóxicos quando se encontram num local em quantidades acima de um limite especificado. Em certos projetos a AA pode consistir apenas da avaliação de perigo; em outros casos, a avaliação de perigo faz parte da documentação da AA.
5. *Área de Influência do Projecto*: A área potencialmente impactada pelo projecto, incluindo todos os seus aspectos associados, tais como corredores de transmissão de energia, dutos exclusivos, canais, túneis, estradas de relocação e de acesso, áreas de empréstimo e disposição de entulho, locais de acampamentos, bem como empreendimentos não planejados provocados pelo projecto (por exemplo colonizações espontâneas, desmatamento, ou agricultura temporária ao longo das estradas de acesso). A área de influência pode incluir, por exemplo, (a) a bacia hidrográfica onde se situe o projeto; (b) qualquer estuário e zona costeira afetados; (c) áreas fora do local do projeto necessárias para reassentamento ou para áreas de compensação; (d) a camada atmosférica (por exemplo, onde a poluição do ar, como fumaça ou pó, pode entrar ou sair da área de influência; (e) rotas migratórias de seres humanos, organismos selvagens, ou peixes, especialmente no que se refere à saúde pública, atividades econômicas, ou conservação ambiental; e (f) áreas utilizadas para atividades de sobrevivência humana (caça, pesca, pastoreio, agricultura, etc.) ou para fins religiosos ou de rituais de carácter tradicional.
6. *AA Regional*: Um instrumento que examina questões e impactos ambientais associados a uma estratégia, política, plano ou programa particular, ou com uma série de projetos para uma determinada região (por exemplo, uma área urbana, uma bacia hidrográfica, ou uma zona costeira); avalia e compara

os impactos em relação àqueles originados por outras alternativas; avalia aspectos jurídicos e institucionais relevantes às questões levantadas e impactos; e recomenda medidas para fortalecer a gestão ambiental na região. A AA regional presta uma atenção especial aos potenciais impactos cumulativos de atividades múltiplas na região.

7. *Avaliação de Risco:* Um instrumento para estimar a probabilidade de ocorrer algum dano devido à presença de condições ou materiais perigosos no local de um projeto. Risco representa a probabilidade e a importância de que um perigo potencial venha realmente a acontecer; assim sendo, a avaliação de perigo normalmente precede a avaliação de risco, ou as duas podem ser efetuadas num único exercício. A avaliação de risco é um método flexível de análise, um método sistemático para organizar e analisar informações científicas acerca de atividades potencialmente perigosas ou acerca de substâncias que, em determinadas circunstâncias, possam representar um risco. O Banco exige rotineiramente uma avaliação de risco para projetos que envolvam manuseio, armazenagem ou eliminação de materiais ou resíduos perigosos, construção de barragens, ou trabalhos de construção de grande dimensão em locais vulneráveis a atividade sísmica ou outros eventos naturais potencialmente perigosos. Para certos projetos, o relatório AA pode consistir apenas da avaliação de risco; em outros casos, a avaliação de risco faz parte da documentação AA.

8. *AA Setorial:* Um instrumento que examina questões e impactos ambientais associados a uma determinada estratégia, política, plano ou programa, ou com uma série de projetos para um setor específico (por exemplo, energia, transportes ou agricultura); avalia e compara os impactos em relação àqueles originados por outras alternativas; avalia aspectos jurídicos e institucionais relevantes às questões levantadas e impactos; e recomenda medidas para fortalecer a gestão ambiental na região. A AA setorial presta uma atenção especial a potenciais impactos cumulativos de atividades múltiplas.